

#### TERMO ADITIVO Nº 19.16.1641.0066312/2024-07

CONTRATO Nº 102/2019 (SEI! n°19.16.3712.0007336/2019-94) CONTRATO SIAD Nº 9220688

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E MARIA A. DE M. SILVA E JOÃO V. F. DA SILVA. NA FORMA AJUSTADA.

**LOCATÁRIA**: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADOR(A/ES): MARIA A. DE M. SILVA, inscrita no CPF sob o nº xxx.557.456-xx, e JOÃO V. F. DA SILVA, inscrito no CPF n.º xxx.437.256-xx, sendo este representado pela primeira.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e , no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº nº 040, de 11/09/2019, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui(em) objeto(s) do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "locação do imóvel situado na Rua Frei Orlando, nº 330, Centro, em Abaeté/MG.":

- 1.1) a prorrogação de vigência;
- 1.2) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 11/09/2024 até 10/09/2029, inclusive.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel permanece em R\$ 2.567,04 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), ficando ressalvado o direito do(s)(a/as) Locador(a/es) ao reajuste do valor do

aluguel, pelo índice IPCA/IBGE, que será concedido **a partir de 01/12/2024** por meio de Apostilamento, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ nº 21/2002.

**Subcláusula única** – Fica ressalvado o direito do(s)(a/as) **Locador(a/es)** ao reajuste do valor do aluguel, a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2024, conforme cláusula décima do Contrato inicial.

# CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Em função da nova vigência, o valor global estimado do contrato, para o período supramencionado, passa a ser de R\$ 217.697,40 (duzentos e dezessete mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) sendo:

- 4.1) R\$ 154.022,40 (cento e cinquenta e quatro mil vinte e dois reais e quarenta centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1;
- 4.2) R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) para o **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1;
- 4.3) R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o **pagamento da água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1;
- 4.4) R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais) para o **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1;
- 4.5) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o **pagamento da taxa de Resíduos Sólidos**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1, todas com os respectivos valores reservados e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes, quando for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 21.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

# Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo LOCATÁRIA

Maria A. de M. Silva por si e por João V. F. da Silva LOCADOR(A/ES)

#### **Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **maria aparecida de melo silva**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 11:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 22/08/2024, às 14:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 22/08/2024, às 15:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 22/08/2024, às 15:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica">http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica</a>, informando o código verificador 7939754 e o código CRC 8DE0BEB2.

Processo SEI: 19.16.1641.0066312/2024-07 / Documento SEI: 7939754

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br